PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.489

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município autorizado a implantar no âmbito de sua Administração, para o corrente exercício, **"PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS".**

Art. 2º - O Programa instituído pelo artigo anterior se constituirá na concessão mensal, aos servidores da ativa, estatutários ou não, da administração direta e indireta, de "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO", conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no corrente mês, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em espécie os valores constantes desta Lei.

Art. 3º - O "Tíquete Alimentação" será concedido aos servidores nos seguintes valores:

I - R$ 80,00 (oitenta reais), para aqueles servidores que tenham como vencimento básico mensal valor não superior ao do cargo efetivo da administração direta correspondente ao Nível - E-06;

II - R$ 50,00 (cinquenta reais), para os demais servidores.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às Fundações Municipais.

Art. 4° - Não terão direito ao recebimento do "Tíquete Alimentação" de que trata esta Lei:

A - O ocupante de cargo comissionado;
b - Os agentes políticos;
c - O funcionário que é remunerado sob a forma de subsídio, salvo se servidor efetivo.

Parágrafo Único - Excetua-se da vedação constante da alínea "a" deste artigo, o servidor efetivo, bem como àquele que, não o sendo, ocupe Cargo de Provimento em Comissão de nível não superior a CPC-4;

Art. 5° - A Administração Municipal, direta ou indireta, deverá observar as normas pertinentes às licitações públicas para as aquisições dos "Tíquetes Alimentação" de que trata esta Lei.

§ 1° - A Administração definirá no Edital de Licitação equivalente, a espécie do "Tíquete" que será adquirido e adotado no Programa.

§ 2° - Caberá à Administração a definição sobre a forma de distribuição dos "Tíquetes" aos servidores.

Art. 6° - Para o custeio das despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado, a abrir crédito especial no exercício vigente até o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observando-se para tanto as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, sendo certo que tais despesas não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que parte do seu custeio se dará pela redução permanente do "abono pecuniário" de que trata a Lei Municipal n° 3.037/1998, enquanto que o restante está amparado pelo artigo 4° da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal n° 3.375/2000, combinado com § 3° do artigo 16 mencionado.

Art. 7° - Em razão do disposto nesta Lei, fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.037/1998, e, via de conseqüência, extinto o "abono pecuniário" de que trata a referida Lei.

Art. 8° - Na ausência de disposição legal em contrário, o **"PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS"** de que trata esta Lei, poderá ser mantido nos exercícios seguintes, desde que nos seus respectivos orçamentos contenham dotações específicas para o custeio da despesa.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho do corrente ano e revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de junho de 2001; 118° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO SÉRGIO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANIZIO DONIZETTI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA